



**LEI Nº 938/99**

**Altera a Redação do Artigo 10 da Lei nº 928/98, de 15.10.98.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - O Artigo 10 da Lei nº 928/98, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 10 (dez) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial Nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 18/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, alterada pela de Nº 06/99”.

**Art. 2º - Os demais artigos e incisos permanecem inalterados de acordo com a Lei nº 928/98.**

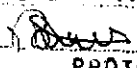
**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 06 de maio de 1999.

  
**HELIO DO NASCIMENTO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
PROTÓCOLO
PETIÇÃO Nº
Em. 06 de maio de 1999
 PROTOCOLISTA